



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

LEI Nº 894/2010

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 824/2009, QUE CONCEDE AJUDA DE CUSTO A PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE EM CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 824/2009 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor de R\$ **3.900,00** (Três mil e novecentos reais) mensal aos pacientes com doença renal crônica, para deslocamento até a cidade de Cáceres para fazer Hemodiálise, procedimento necessário para sua sobrevivência.

Parágrafo Único – O valor será dividido em partes iguais aos 03 (três) pacientes que serão beneficiados com a ajuda de custo de que trata este artigo.

I - A ajuda de custo mencionada no caput do Art. 1º sofrerá reajustes no valor de acordo com o percentual (%) de aumento das passagens de Empresas de transporte de passageiros com o mesmo itinerário, devendo a parte interessada apresentar planilhas de preços em vigor ao Poder Executivo.

II – Em caso de aumento no número de paciente(s), este(s) terá direito ao mesmo valor da ajuda de custo repassado a cada um dos pacientes, sendo este adicionado ao valor mencionado no Artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

Artigo 2º - Para cobertura das despesas da presente Lei será utilizado recursos da Secretaria Municipal de Saúde, com dotação específica.

01 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.081- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 25

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL